

**CONTRATO Nº 002/2023
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0027/2022
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. E – 5.917/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU, CNPJ nº 46.523.148/0001-01, situada na Rua Coronel Luiz Tenório de Brito nº. 458, Centro, Embu Guaçu, São Paulo, CEP:06900-095, telefone: (11) 4662-7411, e-mail: licitacao@embuguacu.sp.gov.br, representada por seu Prefeito **Sr. José Antônio Pereira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG Nº16.795.734-x, CPF Nº089.604.068-21.

CONTRATADA: INSTITUTO MORGAN EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES, CNPJ nº10.733.807/0001-97, estabelecida na Alameda André Rebouças, nº229, Jardim Novo Embu, Embu das Artes, São Paulo, CEP: 06840-160, telefone: (11) 4557-3214, e-mail: amando.ganem@institutomorgan.com.br, neste ato representada através do **Sr. Amando Ganem Monte Alto**, Diretor Presidente, RG n.º 11.104.464-9, CPF n.º 056.392.348-22, resolvem firmar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL** supra referida, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Monitores de Oficinas Temáticas, para atender a Secretaria de Assistência Social do Município de Embu Guaçu, obedecidas às especificações técnicas conforme Anexo - I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Atribui-se ao presente contrato valor total estimado de R\$ 547.671,36 (quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e um reais e trinta e seis centavos), de acordo com o quantitativo e valores unitários abaixo discriminados:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1	MONITOR PANIFICADORA/ CONFEITARIA	120	R\$ 29,00	R\$ 3.480,00
2	1	MONITOR -CORTE DE CABELO/ESCOVA/PENTEADOS	120	R\$ 29,00	R\$ 3.480,00
3	1	MONITOR -ARTESANATO	120	R\$ 29,00	R\$ 3.480,00
4	1	MONITOR - ELETRICIDADE	120	R\$ 29,00	R\$ 3.480,00
5	1	SERVIÇOS GERAIS	120	R\$ 29,00	R\$ 3.480,00
6	1	MONITOR DE INFORMATICA	120	R\$ 29,00	R\$ 3.480,00
7	1	MONITOR DE RECURSOS HUMANOS	120	R\$ 29,00	R\$ 3.480,00
8	1	MONITOR DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO	120	R\$ 29,00	R\$ 3.480,00
9	1	CUIDADOR PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - 8HS OU 02 CARGA HORÁRIA MENOR	240	R\$ 29,00	R\$ 6.960,00
10	2	TÉCNICOS DE APOIO	CLT	R\$ 5.419,64	R\$ 10.839,28

PREÇO MENSAL	R\$ 45.639,28
PREÇO 12 (DOZE) MESES	R\$ 547.671,36

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo de 16/02/2023 a 15/02/2024, podendo ser prorrogado por igual período, conforme lei nº8.666/93 art.24 inciso IV.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas com a execução do objeto desse contrato serão suportadas com recursos classificados nas seguintes despesas:

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Despesa funcional: 01705 3.3.90.39. 08 243 0013 2016, fonte nº 92, código de Aplicação nº 5000010;

Despesa funcional: 00331 3.3.90.39. 08 243 0013 2017, fonte nº 02, código de Aplicação nº 5000049;

Despesa funcional: 00337 3.3.90.39. 08 244 0013 2020, fonte nº02, código de Aplicação nº 5000010;

Despesa funcional: 00341 3.3.90.39. 08 244 0013 2020, fonte nº 05, código de Aplicação nº 5000038;

Despesa funcional: 00936 3.3.90.39. 08 241 0013 2024, fonte nº 02, código de Aplicação nº 5000010;

Despesa funcional: 01688 3.3.90.39. 08 241 0013 2017, fonte nº 92, código de Aplicação nº 5000049;

Despesa funcional: 01706 3.3.90.39. 08 244 0013 2020, fonte nº 92, código de Aplicação nº 5000010;

Despesa funcional: 00747 3.3.90.39. 08 243 0013 2016, fonte nº 05, código de Aplicação nº 5000040;

Despesa funcional: 00336 3.3.90.39. 08 244 0013 2020, fonte nº 01, código de Aplicação nº 5100000;

Despesa funcional: 00332 3.3.90.39. 08 243 0013 2017, fonte nº05, código de Aplicação. 5000045

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará, após concluída a entrega e prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura. As faturas deverão ser feitas individualmente por nota de empenho ou pedido indicando o serviço prestado.

5.2 Serão pagos através de medições mensais, em até 28 (vinte e oito) dias contados da entrega da Nota- Fiscal/Fatura, após aprovação dos mesmos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Aperfeiçoada a autorização da prestação dos serviços, estará a CONTRATADA obrigada a realização dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a devida solicitação, e nas quantidades previstas.

6.2 Não será admitida a realização de entregas pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido aperfeiçoado na respectiva Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Executar os serviços de acordo com os prazos estipulados

7.2 Pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado.

7.3 Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados e devidamente habilitados, obedecendo todas as especificações contidas no edital.

7.4 Fornecer todos os equipamentos e transporte e/ou qualquer outra despesa necessária à execução dos serviços a serem prestados.

7.5 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

7.6 Comunicar por escrito à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega dos serviços com o(s) possível(eis) motivo(s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto e com a devida comprovação.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato através do representante da Administração.

8.2 Liberação dos acessos necessários na obra para a movimentação de funcionários e equipamentos da contratada de acordo com o deferimento da unidade.

8.3 O Contratante fiscalizará e inspecionará os serviços e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.

8.4 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

8.5 Notificar imediatamente a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão contratual ocorrerá na forma e condições estabelecidas no Capítulo III, seção V, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes, desde que devidamente justificado e nas hipóteses previstas no Artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Fica a servidora **Sra. Sabrina Aparecida Salvati**, CPF nº303.682.858-39, Diretora do Departamento de Proteção Social, responsável pela gestão do presente contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67, da Lei Federal nº. 8.666/93, e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 Os preços contratados poderão sofrer reajuste após doze (12) meses, contados a partir da assinatura do Termo Contratual, aplicando-se o índice IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou aceitar Ordem de Fornecimento, dentro do período estipulado, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida.

13.2 Pelo atraso injustificado na realização da devida entrega, segundo o definido na Ordem de Fornecimento, expedido pela CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Caput do Artigo 86 da Lei Federal de Licitações e Contratos, na seguinte conformidade:

a) Multa diária de 0,5% até o 5º (quinto) dia e de 1,0% a partir do 6º (sexto) dia, do valor do item, em atraso, da Ordem de Fornecimento, por atraso injustificado na realização da entrega.

13.3 A multa a que alude a cláusula anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

13.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) multa correspondente a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será fixado pela Municipalidade sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida;

c) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos materiais não entregues e que lhe tenham sido requisitados.

d) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, por período a ser definido na oportunidade de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05(cinco) anos, pelo mesmo prazo, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a penalizou.

13.5 Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com o Estado e Municípios e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

13.6 As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações, que poderão ser cumulativas, serão regidas pelo artigo 87, conforme aplicável, da Lei Federal n. 8.666/93 com suas posteriores alterações.

13.7 As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu;

13.8 Não sendo pagas as multas no prazo previsto na cláusula anterior, haverá a incidência de juros de mora, nos termos estabelecidos no artigo 406 da Lei n. 10.406/02 - Código Civil.

a. As multas, a critério da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, poderão ser cobradas cumulativamente, em uma ou mais das seguintes formas:

a.1. recolhidas aos cofres da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à empresa;

a.2. descontadas do pagamento devido à empresa;

a.3. cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, fica eleito o Foro da Comarca de Embu-Guaçu, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser. E, após terem lido e concordado, celebram as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma assinados e rubricadas.

Embu Guaçu, 16 de fevereiro de 2023



José Antônio Pereira
Prefeito Municipal de Embu Guaçu
Contratante

Amando Ganem Monte Alto
INSTITUTO MORGAN EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES
Contratada

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU

CNPJ N.º: 46.523.148/0001-01

CONTRATADA: INSTITUTO MORGAN EDUCAÇÃO, SAÚDE E ESPORTES

CNPJ N.º: 10.733.807/0001-97

CONTRATO N.º 002/2023

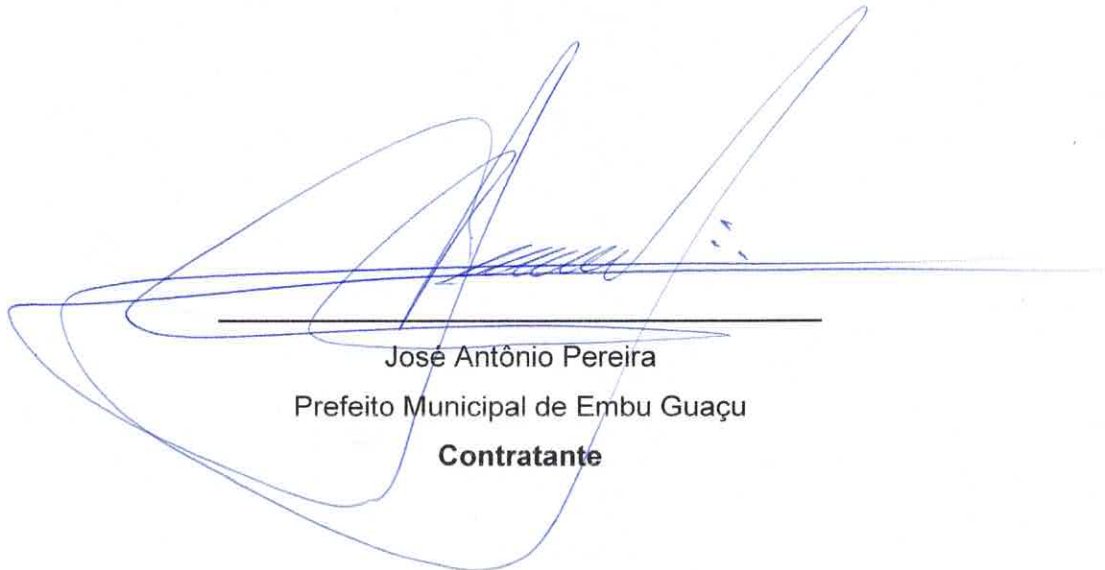
DATA DA ASSINATURA: 16/02/2023

VIGÊNCIA: 16/02/2023 a 15/02/2024

VALOR: R\$ 547.671,36

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Embu Guaçu, 16 de fevereiro de 2023



José Antônio Pereira
Prefeito Municipal de Embu Guaçu
Contratante